



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00020/2022**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2022, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ENSINO DE MUSICA E DANÇA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ VITORIO DE ARAÚJO - R\$ 46.200,00.

Pedra Lavrada - PB, 07 de Outubro de 2022

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20221011083946 - Data/Hora Publicação: 11/10/2022 08:40:58

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ENSINO DE MUSICA E DANÇA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2029 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30% 12.361.2002.2030 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 09.00 FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT 08.244.2005.2047 MANTER MDS – BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/SCFV 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 07/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10104/2022 - 07.10.22 - JOSÉ VITORIO DE ARAÚJO - R\$ 46.200,00.

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20221011084110 - Data/Hora Publicação: 11/10/2022 08:43:08

LEI

**LEI Nº 0306/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS****AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedra Lavrada, autorizado a conceder Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, consoante com o disposto em Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º Fica estabelecido o valor do Auxílio Transporte em R\$ 100,00 (cem reais) por mês, pago individualmente, para cada Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, os quais atuem na Zona Urbana e o valor de do Auxílio Transporte no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, que atuem na Zona Rural do município em decorrência de haver maiores despesas em função da locomoção pela área Rural. (Redação dada pela Emenda Modificativa apresentada pelo Poder legislativo).

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento;

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização referente aquele período de afastamento;

§ 4º É vedada a incorporação do Auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício os agentes deverão:

- a) Estar em pleno exercício da função de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE;
- b) Proceder a opção formal junto a Secretária de Saúde, demonstrando interesse em utilizar meios de transporte de locomoção para o exercício da função.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de Saúde a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando, assim, o direito à indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – PB, em 11 de outubro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20221011110154 - Data/Hora Publicação: 11/10/2022 11:03:47